



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 588/49.

ASSUNTO : INDENIZAÇÃO, AVISO-PREVIO, FERIAS, • HORAS
EXTRAS.

Valor do pedido : Cr\$-24.062,80

RECLAMANTE :

QUIRINO SILVEIRA

RECLAMADOS :

LUIZ LÓREA & CIA.

DISTRIBUIÇÃO



J. C. J. de Pelotas

Recebido em

5-12-49

Protocolado sob n.º

591

Em

5-12-49

William S. Barber
Encarregado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

A. A. Paula
Em 5.12.49

Aos cinco dias do mês de dezembro de 1949

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, Quirino Silveira Reclamante

operario, casado, brasileira
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Vila Sta. Terezinha, 87 - 2a. entrada - associado do sindicato
Residência

portador da C. P. — N.º, Série, e apresentou a seguinte reclamação contra Luiz Leréa & Cia. Ltda.

Reclamado

domiciliado nesta cidade

Atividade Rua e número
Av. Gaspar Martins :
Rua e número

- 1º) que, trabalhou para os reclamados desde abril de 1.944.
- 2º) que, ganhava, Cr\$-38,00 por dia, pagos semanalmente.
- 3º) que, em setembro de 1.948, foi acidentado no trabalho, gozando os benefícios de Instituto até novembro do corrente ano, quando foi dado alta por incapacidade temporária para o trabalho.
- 4º) que, nessa ocasião apresentou-se ao trabalho, foi-lhe dito, que não havia mais serviço, que estava despedido.
- 5º) que, pelo exposto, vem pleitear o pagamento de indenização, aviso-previo, férias (4 períodos) e horas extras, tudo num total de Cr\$-.... 24.062,80.

12
14.30.

[Faint, mostly illegible text on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

e também pelo Reclamante.

Ricardo Lopes

Secretário

Testemunhas:

Milton D. Barreira
Rafael...

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.



(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature/initials

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 13 de Dezembro,
às 14.30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 5 de Dezembro de 1969
Percy Roque
SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SA
R. Lopez

NOTIFICAÇÃO

Senhor **Quirino Silveira**
Vila Sta. Terezinha nº 87 - 2a. entrada

Pelo presente ficais notificado de que se realizará, no dia 12 (dôze), do mês de dezembro, as 14,30 (quatorze e trinta) horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, a rua 15 de Novembro, n.º ⁷⁰⁴ ~~1003~~, sobrado, a audiência relativa a reclamação por vós apresentada ~~contra vós apresentada~~ por Luiz Loréa & Cia.

A essa audiência deveis comparecer pessoalmente, apresentando, naquele ato, tôdas as provas que forem do vosso interesse.

Saudações.

Pelotas, em 5 de dezembro de 1949

Milton D. Barboza

Encarregado da Secção de Notificações



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS

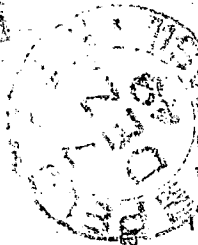
Handwritten signature and scribbles

2483

Ilmo Sr.

Quirino Silveira

Vila Sta. Terezinha nº 87 - 2a entrada



NESTA

Handwritten signature

Walter Bank Tanguinha de Bragança
nas visitas e reuniões sindicais, propo-
sitações nos nos 85-89, nos 9 horas da
manhã e da tarde.

8. 12. 49
M. A. P. P.

SI O DESTINATÁRIO NÃO FOR ENCONTRADO
DEVOLVA AO REMETENTE EM 48 HORAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

316
Adreza

REC AMAÇÃO N-º 588/49

RECLAMANTE: QUIRINO SILVEIRA

RECLAMADA: LUIZ LOREA & CIA. LTDA/

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, às treze, dez, quatorze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, sr. Mozart Victor Russmano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, e vogal dos empregadores, sr. Julio Roal, compareceu a reclamada Luiz Lorea & Cia. Ltda. representada pelo sr. Geraldo Lorea. O reclamante não compareceu á audiência por não ter sido encontrado. Por não existir verba disponível para notificação do reclamante por edital, determinou o sr. Juiz-Presidente que o processo aguardasse, arquivado, o pronunciamento do reclamante, ficando esse despacho a reclamada, neste ato, infimada. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ás quatorze e trinta e cinco horas. E, para constar, foi lavrada presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pelo representante da reclamada e por mim, chefe de secretaria.

Mozart Victor Russmano
Juiz-Presidente
José Gonçalves Nogueira
Vogal dos Empregados
Julio Roal
Vogal dos Empregadores
Geraldo Lorea
Representante da Reclamada
Adreza
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

20
14
Boje

ARQUIVADO

Em 12 de 19

Boje